



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

RESOLUÇÃO N.º 078, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

"DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DO VALOR, PREVISTA NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o processo de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º. Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei nº 14.133/21, em especial os procedimentos de que trata o art. 72, que são:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 3º. Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, deverão ser feitas no Diário Oficial adotado e no Portal de Transparência do sítio oficial da Câmara Municipal, em até (10) dez dias úteis após a data de sua assinatura, devendo ali permanecer a disposição do público.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, também deverá ser publicado na forma prevista no *caput* deste artigo.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 4º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito da Câmara Municipal, independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 5º. Será facultativa a elaboração dos relatórios de Estudos Técnicos Preliminares -ETP e análise de riscos nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração dos relatórios de Estudos Técnicos Preliminares – ETP e análise de riscos nos processos de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º. A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos art. 23 § 4º e 72, II da Lei 14.133/21, assim como determina a Resolução específica promulgada pela Câmara Municipal.

Art. 7º. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 8º. A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 9º. É competente para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, em caso de ausências ou impedimentos.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 10. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes, observados os critérios impostos pela Lei 14.133/21.

Art. 11. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no *caput*, poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 12. A Câmara Municipal de Jaraguari poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.

Art. 13. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari-MS, 26 de abril de 2023.



VERº CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD
Presidente